



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
4º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO  
BATALHÃO JOÃO FERNANDES VIEIRA**

**PROCESSO Nº 64151.000033/2016-84**

**CONTRATO Nº 01/2016**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MULTIFUNCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 4º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO, E A EMPRESA ART-JET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME.**

A União, por intermédio do 4º Batalhão de Polícia do Exército (4º BPE), Órgão integrante do Ministério da Defesa, CNPJ nº 10217373/0001-72, sediado na BR 232, Km 06, Curado, Recife- PE, CEP: 50950-000, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Senhor WANDERLI BAPTISTA DA SILVA JUNIOR – Tenente Coronel - Ordenador de Despesas do 4º BPE - Coronel, nomeado pela portaria nº 791, de 29 de maio de 2018, publicada no DOU de 05 de junho de 2018, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela citada portaria, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **ART-JET Comércio e Serviços de Informática Ltda - ME**, inscrita no CNPJ nº 05.556.967/0001-78, com sede na Rua Prof. Francisco da Trindade, 305, Campo Grande, CEP: 50.010-310, no Município de Recife - PE, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor ALEXANDRE APOLÔNIO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº 4.770.419 SSP/PB e CPF nº 794.210.324-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 64151.000033/2016-84 e o resultado final do Pregão nº 01/2016, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

2.O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação da vigência deste contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 09 de junho de 2019 até 08 de junho de 2020.

O objeto do presente instrumento é a ontratação de serviços continuados de impressão corporativa (outsourcing de impressão) sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico 001/2016.

SERVIÇO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QTDE	VALOR
<p>Serviço de impressão corporativa (função impressão, função digitalização e função cópia), laser, monocromática, utilização também em software livre linux, tamanho A4, com bandeja de entrada (horizontal) e bandeja de saída, com fornecimento de todos os insumos necessários para o perfeito funcionamento (exceto papel) e disponibilização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças. <b>Franquia mensal – 6.000.</b> Caso não atinja o total de cópias da franquia mensal, a diferença será acrescida aos meses seguintes. Caso seja ultrapassada o total de cópias da franquia mensal, o cálculo da cópia extra será efetuado por regra de três simples.</p> <p>Requisitos técnicos mínimos obrigatórios: 1.1.1 - Tecnologia de impressão Eletro fotográfico (laser), monocromática; 1.1.2 - Velocidade de impressão e cópia 50 ppm; 1.1.3 - Resolução de impressão de 600 x 600dpi 1.1.4 - PCL5e, PCL6, PostScript 3 ou equivalente; 1.1.5 - Alimentador automático de originais duplex ou reverso, com capacidade mínima para 70 folhas; 1.1.6 - Memória mínima de 1GB; 1.1.7 - Conectividade USB 2.0 e Interface Ethernet 10/100/1000; 1.1.8 - Compatibilidade com Windows XP / Server 2003 / Vista / Server 2008/7/8/10, Linux; 1.1.9 - Alimentação de papel com capacidade de entrada de papel de no mínimo 500 folhas mais alimentador manual (by-pass) para 100 folhas (padrão 75g/m²); 1.1.10 - Capacidade da bandeja de saída: 250 folhas; 1.1.11 - Formato do papel A4, carta e ofício; 1.1.12 - Impressão segura: reter impressão, liberando com utilização de senha; 1.1.13 - Copias múltiplas até 999 1.1.14 - Redução e Ampliação de 25 a 400%, em incrementos de 1%; 1.1.15 - Compatibilidade de Rede: TCP/IP.</p>	<p>Escritório da Operação Carro Pipa, SALC, Setor Financeiro, Fisc. Adm e SPP.</p>	<p>05/sv/ mês</p>	<p>R\$ 308,95 x 5= R\$ 1.544,75</p>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica estabelecida a mesma dotação orçamentária do contrato original.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA: – DA REAJUSTE

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregnomínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

O valor mensal da contratação para cada quantidade do item é INICIALMENTE DE R\$ 293,42 (duzentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos) prefazendo um valor total mensal de R\$ 1.467,10 (um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e dez centavos) e anual de R\$ 17.605,20 (dezesete mil seiscentos e cinco reais e vinte centavos).

No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Fica estabelecido o valor mensal reajustado da contratação para cada quantidade do item R\$ 308,95 (trezentos e oito reais e noventa e cinco centavos) perfazendo o valor total mensal de R\$ 1.544,78 (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos) e anual de R\$ 18.537,46 (dezoito mil quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos).

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, e dos seus respectivos aditivos, que não colidam com as do presente instrumento.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o Parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

E, por estarem de acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito.

Recife- PE, 24 de Maio de 2019.

PELO CONTRATANTE:

**WANDERLI BAPTISTA DA SILVA JUNIOR – TC**  
Ordenador de Despesas do 4º BPE

PELA CONTRATADA:

**ALEXANDRE APOLÔNIO DOS SANTOS**  
Representante da Empresa ART-JET

TESTEMUNHAS:

**PETERSON MONTEIRO DA FONSECA - Maj**  
Fiscal Administrativo do 4º BPE

**CRISTYAN MATEUS SOUZA DE OLIVEIRA – 1º Ten**  
Respondendo pela chefia da SALC do 4º BPE

